

**DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM ANDAMENTO
DAG-CL-AT 0018/21**

A COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG, sociedade anônima sob controle indireto do Estado de Minas Gerais, concessionária do serviço público estadual de gás canalizado, com sede em Belo Horizonte, MG, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 7º andar, CEP 30.190-924, inscrita no CNPJ sob o nº 22.261.473/0001-85 DECLARA, para os devidos fins, que a empresa Agile Empreendimentos e Serviços Eireli, com sede em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Rua Carmesia, nº 1083, CEP: 31.080-170, inscrita no CNPJ sob o nº 11.312.296/0001-00 está executando os serviços relacionados abaixo, nos termos estabelecidos contratualmente, atendendo aos padrões de qualidade exigidos e aos prazos estipulados, não havendo, portanto, nada que a desabone até o presente momento. Os referidos serviços estão pendentes de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 158 do Regulamento de Licitações e Contratos da GASMIG.

Processo Administrativo: GPR 005/20 (Pregão eletrônico)

Nº do Contrato: 4600000786

Vigência do Contrato: 24 meses podendo ser prorrogado até 60 meses

Data do início da vigência: 13/05/2020

Data do término da vigência: 13/05/2022

Valor do Contrato: R\$ 3.959.596,80

Percentual de execução dos serviços: 24,85%

Local de execução dos serviços: Belo Horizonte/MG

Serviços: Prestação de serviços contínuos para apoio comercial às Gerências da Diretoria Comercial - DCM da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, por meio da alocação de mão de obra com dedicação exclusiva, conforme descrito em Escopo de Contratação.

Serviços e Efetivos:

SERVIÇOS	POSTO	ESCALA	QUANT.
Auxílio Comercial	Apoio Comercial	44hs semanais	5
Apoio Comercial	Apoio Técnico Comercial	44hs semanais	7
Apoio à Gestão Comercial	Assistente Comercial II	44hs semanais	1
Apoio à Gestão Comercial e Estratégica	Assistente Comercial I	44hs semanais	2

Declaração de Execução de Serviços – GPR – 005/21 Contrato 4600000786 cont.(2/2)

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2021

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG

Assinatura Eletrônica
28/07/2021 18:45 UTC

BRy *Luiz Antonio Vicentini Jorente*

62832581820
Luiz Antonio Vicentini Jorente

Luiz Antônio Vicentini Jorente

Assinatura Eletrônica
28/07/2021 12:45 UTC

BRy *Gilberto Moura Valle Fo.*

97599905804
GILBERTO MOURA VALLE FILHO

Gilberto Moura Valle Filho

Assinatura Eletrônica
28/07/2021 13:34 UTC

BRy *Sâmer da Costa Freitas*

10935534725
Sâmer da Costa Freitas

Samer da Costa Freitas

Gestor do Contrato: Livia Ornelas Campos de Melo

Gerência: Recursos Humanos

Telefone para contato: 31 3265-1143

E-mail: samer.freitas@gasmig.com.br

Este atestado foi emitido em conformidade com os quantitativos informados pela área gestora do contrato e conforme padrão previsto na IP-CL-04, não sendo necessário reexame pelo jurídico.

Atestado elaborado por:

De acordo:

Assinatura Eletrônica
28/07/2021 12:42 UTC

BRy *Flavio Adriano F Coutinho*

85903833691
Flávio Adriano Fragola Coutinho

Flávio Adriano F. Coutinho
Técnico Administrativo

Assinatura Eletrônica
28/07/2021 13:15 UTC

BRy *Daniela Alves M Pedrosa*

04145433602
DANIELA ALVES MARCONDES PEDROSA

Daniela Alves Marcondes Pedrosa
Gerente de Contratos e Licitações

GAS|MIG
CONTRATO Nº
4600000786

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM COMPANHIA DE GÁS DE MINAS
GERAIS – GASMIG E AGILE
EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG, com sede na Av. do Contorno, 6594 - 10º andar, Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.261.473/0001-85, doravante denominada **GASMIG**, neste ato representada por Gilberto Moura Valle Filho, Diretor Administrativo e de Governança Corporativa, CPF 975.999.058.-04, e Luiz Antônio Vicentini Jorente, Diretor Técnico-Comercial, CPF 628.325.818-20 e **AGILE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na **Rua CARMESIA, 1083**, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP **31.080-170**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.312.296/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Julio Augusto Martins Figueiredo Pinto, procurador, CPF 084.457.366-39, celebram o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a execução, pela **CONTRATADA** dos serviços contínuos para apoio comercial às Gerências da Diretoria Técnico-Comercial - DTC da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, por meio da alocação de mão de obra com dedicação exclusiva, conforme informações constantes no Termo de Referência - Anexo 01 e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de Processo Administrativo de Licitação e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16 e do Regulamento de Contratos e Licitações da **GASMIG**, estando vinculado, ainda, aos termos da licitação pregão eletrônico GPR-0005/20, a ele integrando os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo A – Modelo de Ordem de Serviço
- c) Anexo B - Documentos a serem obrigatoriamente apresentados para liberação dos pagamentos e instruções para a emissão das notas fiscais/faturas
- d) Anexo C – Planilha de Custo e Formação de Preço por Posto
- e) Anexo D – Classificação SMS para Serviços
- f) Anexo E – Termo de Confidencialidade;
- g) Anexo F - Proposta da **CONTRATADA** nº 0005/2020, de 01/04/2020;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o prazo de execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, facultando-se à **GASMIG** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo divergência entre o estipulado nos documentos mencionados no “caput” desta cláusula e o presente **CONTRATO**, prevalecerão as

disposições contratuais, seguindo-se os demais documentos, na mesma ordem em que se encontram mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 01**, compete à **CONTRATADA**:

1. executar fielmente os serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
2. executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes, responsabilizando-se pela sua qualidade, no sentido de que esses sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, com zelo profissional e com os cuidados requeridos, observando-se, ainda, outras recomendações que possam ser feitas pela **GASMIG**;
3. manter constantemente um representante idôneo e habilitado, com poderes para resolver com a fiscalização da **GASMIG** todas as questões relacionadas à execução dos serviços contratados;
4. refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erro ou imperfeição técnica, desde que tais erros ou imperfeições não sejam decorrentes de documentação ou dados fornecidos pela **GASMIG**;
5. manter a **GASMIG** permanentemente informada sobre as atividades específicas que lhe forem atribuídas no âmbito da prestação dos serviços;
6. participar de reuniões com os representantes e/ou funcionários da **GASMIG**, sempre que necessário, visando dirimir questões técnicas porventura ocorrentes e permitir um melhor acompanhamento dos trabalhos, em todas as suas fases, bem como o melhor gerenciamento deste **CONTRATO**;
7. manter estrita confidencialidade sobre os documentos, informações e assuntos relativos ao objeto deste **CONTRATO** cabendo exclusivamente à **GASMIG** a divulgação de seus resultados;
8. responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de métodos ou processos protegidos por direitos autorais, respondendo por eventuais indenizações, taxa ou comissões devidas pela utilização ou violação de tal direito;
9. devolver à **GASMIG**, prontamente, os documentos e materiais de propriedade desta, que lhe tiverem sido fornecidos no âmbito da prestação dos serviços;
10. utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à prestação dos serviços e fornecer os equipamentos necessários aos seus empregados, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a **GASMIG** vínculo empregatício ou de qualquer natureza, assumindo plena e exclusiva responsabilidade pelos Contratos de Trabalho celebrados com seus empregados, ou por fatos gerados por aqueles, inclusive nos eventuais inadimplementos que venham a ocorrer, eximindo a **GASMIG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, ressarcindo à **GASMIG** qualquer valor pago ou exigido judicialmente a este título;

11. cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo as obrigações e encargos legais inerentes à prestação de serviços, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
12. permitir o acompanhamento da execução dos trabalhos pela **GASMIG**, facilitando o exercício das funções da fiscalização;
13. providenciar e manter em vigor toda e qualquer autorização e/ou licença necessária à prestação dos Serviços, devendo disponibilizá-las à **GASMIG** sempre que solicitado;
14. disponibilizar toda e qualquer informação pertinente aos serviços prestados aos técnicos da **GASMIG**;
15. comprovar o recolhimento do ISS perante o município onde se executaram os serviços relativos à fatura anterior;
16. substituir qualquer profissional que se revelar inconveniente ou ineficiente ou cujo desempenho seja considerado abaixo dos padrões aceitos como razoáveis para serviços da mesma natureza, cabendo à **CONTRATADA** toda e qualquer despesa decorrente da substituição;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA GASMIG

Além das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 01**, compete à **GASMIG**:

1. fornecer à **CONTRATADA** toda informação e documentação técnica de que dispõe, e que sejam, a seu exclusivo critério, considerados necessários à execução dos serviços;
2. garantir à equipe técnica da **CONTRATADA**, pleno acesso às instalações da **GASMIG**, objetivando a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, quando for necessário;
3. exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos devidamente credenciados, com poderes especialmente para:
 - a) sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;
 - b) recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela **GASMIG**;
 - c) decidir com o representante da **CONTRATADA** todas as questões que surgirem durante a execução dos serviços.
- 3.1. A presença da fiscalização da **GASMIG** não elimina ou atenua as responsabilidades da **CONTRATADA**, quanto à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.
4. efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme Medição devidamente aprovada pela **GASMIG**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual da **GASMIG** e provisionados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **GASMIG** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente aos serviços prestados, baseado na medição aprovada pela fiscalização da **GASMIG**, cujo cálculo terá como referência os preços unitários da proposta da **CONTRATADA**, citados abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	POSTO	SALÁRIO	QUANT. (A)	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$) – incluído ISS (B)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$) – incluído ISS (AxB)	VALOR TOTAL CONTRATUAL (R\$) – incluído ISS
							(AxB) x 24 meses
A	Auxílio Comercial	Apoio Comercial	R\$3.618,13	5	R\$8.310,97	R\$41.554,85	R\$997.316,40
B	Apoio Comercial	Apoio Técnico Comercial	R\$4.404,08	7	R\$9.886,70	R\$69.206,90	R\$1.660.965,60
C	Apoio à Gestão Comercial	Assistente Comercial II	R\$7.800,00	1	R\$16.695,11	R\$16.695,11	R\$400.682,64
D	Apoio à Gestão Comercial e Estratégica	Assistente Comercial I	R\$8.831,50	2	R\$18.763,17	R\$37.526,34	R\$900.632,16
VALOR TOTAL PARA 24 MESES (Valor a ser informado no site para a disputa)							R\$3.959.596,80

Parágrafo Primeiro:

O preço referido no “caput” desta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços contratados, tais como as despesas com mão-de-obra e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, tributos e contribuições parafiscais, equipamentos, materiais e insumos necessários, EPI’s e uniformes assim como o lucro, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela **GASMIG** em decorrência dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo:

As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas com a expressa indicação do número do contrato, a descrição do evento a que se referem, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais, juntamente com os documentos que comprovem os recolhimentos dos encargos sociais e tributários legalmente exigidos, conforme relação constante do Anexo B deste Instrumento, bem como os boletins de medição com os dados correspondentes aos das Notas Fiscais, sob pena de não liberação dos pagamentos.

Parágrafo Terceiro:

Os pagamentos estarão sujeitos às seguintes deduções e/ou retenções:

- a) tributos e outros encargos incidentes na fonte, e
- b) retenções e/ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

Parágrafo Quarto:

A **GASMIG** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura

respectiva ou documento equivalente, mediante crédito em conta corrente ou outro meio, valendo como comprovante de quitação o documento de confirmação enviado pelo Banco à **GASMIG**.

- Parágrafo Quinto:** As Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, com endereço na Avenida do Contorno, 6594 – 10º andar – Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30110-044, CNPJ/MF n.º 22.261.473/0001-85, Inscrição Estadual n.º 062.508.83200-85.
- Parágrafo Sexto:** Caso a **CONTRATADA** manifeste formalmente o interesse em receber antecipadamente o pagamento, em adiantamento do prazo previsto no parágrafo quarto, a **GASMIG** deverá avaliar economicamente a solicitação, não se obrigando a aceitá-la.
- Parágrafo Sétimo:** No caso de aceitação da antecipação de pagamento, na forma do parágrafo anterior, aplicar-se-á em favor da **GASMIG** um desconto do valor relativo às obrigações mensais da **CONTRATADA**.
- Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **GASMIG**, a reter créditos relativos a este e outros Contratos em vigor, celebrados com a **GASMIG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **CONTRATO**.
- Parágrafo Nono:** Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a **GASMIG** a responder por qualquer ação ou reclamação, judicial ou administrativa em decorrência dos serviços prestados, poderá a **GASMIG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ao longo de toda a demanda, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- Parágrafo Décimo:** Se os créditos contratuais retidos não forem suficientes para cobrir integralmente as despesas incorridas ou pagas pela **GASMIG**, ou dela exigidas administrativa ou judicialmente, a **CONTRATADA** aceita e declara que, mediante simples notificação escrita da **GASMIG**, pagará ou reembolsará a esta as referidas despesas.
- Parágrafo Décimo Primeiro:** Os valores retidos e não utilizados pela **GASMIG** serão devolvidos à **CONTRATADA**, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a extinção da ação ou reclamação.
- Parágrafo Décimo Segundo:** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) não aprovada(s) pela **GASMIG** será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo estabelecido no Paragrafo Quarto desta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação.
- Parágrafo Décimo Terceiro:** A devolução da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) não aprovada pela **GASMIG** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto: O pagamento das faturas não significa sua aprovação definitiva pela **GASMIG**. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou dela cobrado.

Parágrafo Décimo Quinto: Qualquer valor cujo pagamento for futuramente considerado indevido, ou em desacordo com este Contrato, será deduzido de pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**, da garantia contratual, ou dela cobrado, na forma que mais convier à **GASMIG**, inclusive mediante execução judicial do débito, na forma do art. 585, II do CPC.

Parágrafo Décimo Sexto: Fica vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Décimo Sétimo: Caso a **GASMIG** não concorde com o valor de qualquer fatura emitida, deverá apresentar suas razões à **CONTRATADA**, por escrito, dentro de 10 (dez) dias da data em que a houver recebido, sem prejuízo do pagamento da parte não contestada na data do vencimento. As razões da **GASMIG** serão analisadas e respondidas pela **CONTRATADA** dentro de 10 (dez) dias do seu recebimento e, caso sejam procedentes, os respectivos valores contestados pela **GASMIG** deverão ser desconsiderados pela **CONTRATADA** para efeito de cobrança. Caso as justificativas da **GASMIG** não sejam corretas, os valores contestados serão cobrados da **GASMIG** na primeira fatura subsequente.

Parágrafo Décimo Oitavo: A não manifestação da **CONTRATADA** no prazo descrito no Parágrafo anterior implicará em plena concordância de sua parte, não cabendo à **GASMIG** o pagamento de tal parte contestada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

Os pagamentos efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **GASMIG**, serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore” entre a data do vencimento e a da efetiva liberação.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá promover a cobrança dos juros de mora previstos nesta cláusula no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data do pagamento do documento de cobrança, sob pena de se haver como plenamente quitado o respectivo débito.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses e ainda ser resilido a qualquer tempo por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

Constituem causas de inadimplemento do **CONTRATO**:

1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer de suas Cláusulas ou condições;
2. A dissolução judicial, insolvência civil, falência, concordata/recuperação judicial ou qualquer alteração social ou profissional da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente este **CONTRATO**;
3. Os demais motivos previstos no Artigo 170 do Regulamento de Licitações e Contratos da **GASMIG**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROVIDÊNCIAS POR INADIMPLEMENTO

A ocorrência de qualquer dos motivos previstos na Cláusula anterior, ensejará as seguintes providências pela parte prejudicada:

1. Os fatos, ações ou omissões caracterizadores do inadimplemento contratual serão comunicados à parte infratora por escrito, estipulando prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades ou apresentar defesa, sob pena de infração contratual;
2. Sanadas as irregularidades ou aceitas as justificativas apresentadas, considerar-se-á como cessado o motivo do inadimplemento;
3. Permanecendo desatendida a condição contratual infringida após o prazo estipulado no item 1 desta Cláusula, ficará plenamente caracterizada a inadimplência da parte infratora, independentemente de nova notificação, sujeitando-se às penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO

Uma vez caracterizado o inadimplemento contratual, nos termos antecedentes, a parte prejudicada ficará autorizada a aplicar à parte infratora, as penalidades previstas nesta Cláusula, e a promover a rescisão do presente **CONTRATO**, nas condições que se seguem:

1. Com exceção das penalidades previstas no Termo de Referência, caracterizado o inadimplemento pela **CONTRATADA**, poderá a **GASMIG**:
 - a) aplicar-lhe a penalidade de advertência escrita;
 - b) uma vez caracterizado o atraso injustificado na execução do contrato, aplicar-lhe a multa moratória prevista de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, objeto deste contrato, após notificação escrita à **CONTRATADA**, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**;
 - c) no caso de inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer dos deveres nele previstos, aplicar-lhe multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
 - d) rescindir o **CONTRATO**, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - e) aplicar-lhe a penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **GASMIG**, por até 02 (dois) anos, com o consequente pedido de inscrição no **CAFIMP**, nos termos do Art. 183 do Regulamento de Licitações e Contratos da **GASMIG**.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nas letras “a” e “e” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as letras “b” e “c”, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

2. Caracterizado o inadimplemento pela **GASMIG**, poderá a **CONTRATADA** rescindir o **CONTRATO**, através de procedimento judicial próprio.
3. Quando a rescisão ocorrer por uma das partes, sem que haja culpa da outra, será esta última ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:
 - I. devolução da garantia, se for o caso;
 - II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III. pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à **GASMIG** ou a terceiros na execução deste **CONTRATO**, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função do acompanhamento exercido pela **GASMIG**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos desta cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela **GASMIG** em decorrência do não cumprimento, pela **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, de obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**, atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **GASMIG** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo: Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **GASMIG**, esta notificará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **GASMIG** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **GASMIG**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Fica desde já entendido que quaisquer despesas que venham a ser incorridas ou exigidas da **GASMIG**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento, observada a limitação, a critério da **GASMIG**:

- a) notificação escrita que a **GASMIG** expedir, no prazo assinado na notificação;
- b) execução da garantia de fiel cumprimento do **CONTRATO**, quando houver;
- b) dedução de créditos da **CONTRATADA**, pelos serviços prestados;
- c) medida judicial apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **CONTRATO** poderá ser objeto de alteração quantitativa ou qualitativa, por acordo entre as partes, conforme previsão do art. 134 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da **GASMIG**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO

É vedado à **CONTRATADA** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, exceto se houver autorização prévia e formal da **GASMIG**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhes são atribuídos neste **CONTRATO** não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

As partes declaram que:

- 1 As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- 2 A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente **CONTRATO**;
- 3 Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste **CONTRATO**;
- 4 Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente **CONTRATO**, que atende também aos princípios da economicidade e razoabilidade, permitindo o alcance dos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
- 5 Sempre guardarão na execução deste **CONTRATO** os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
- 6 Este **CONTRATO** é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- 7 Havendo nulidade de qualquer estipulação do presente **CONTRATO**, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

- 8 Mediante sua assinatura prevalecerá o presente **CONTRATO** substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste **CONTRATO**.
- 9 De boa-fé estão cientes de que a celebração do presente **CONTRATO** não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia do presente **CONTRATO**, a **GASMIG** promoverá a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais, este **CONTRATO** tem o valor total estimado de R\$3.959.596,80 (três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO

1. Contato com a Imprensa e comunicação de crise:
 - a) A **GASMIG** poderá encaminhar à **CONTRATADA** demandas de imprensa que tenham sido encaminhadas diretamente à **GASMIG**;
 - b) A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **GASMIG** todos os questionamentos e pedidos de informação oriundos de veículos de imprensa a respeito do objeto contratado;
 - c) A **GASMIG** deverá definir se a responsabilidade por responder questionamentos e pedidos de informação oriundos de veículos de imprensa é sua ou da **CONTRATADA**. Caso a **GASMIG** defina que a responsabilidade por responder algum questionamento é da **CONTRATADA**, esta terá a obrigação de fazê-lo;
 - d) Antes de enviar qualquer comunicado à imprensa, a **CONTRATADA** deverá encaminhar uma cópia deste à **GASMIG** para aprovação;
 - e) A **GASMIG** poderá solicitar, quando necessário, à **CONTRATADA** a designação de porta-voz (empregado da empresa) sobre o objeto contratado, que terá a responsabilidade de responder pessoalmente a entrevistas;
 - f) Caso a **CONTRATADA** seja composta por um consórcio, ela deve definir qual empresa será a responsável pelo atendimento a questionamentos e pedidos de informação oriundos de veículos de imprensa;
 - g) As demandas de contato com a imprensa oriundas de qualquer incidente ou fato ocorrido com a **CONTRATADA**, que esteja relacionado com a marca **GASMIG**, deverão ser imediatamente compartilhadas com a Comunicação Social (CS) por meio do telefone (31) 3265-1152 ou (31) 99249-0540 – Lucas Pimenta de Figueiredo Brito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS LESIVOS

As Partes, declaram, sob as penas da Lei, que tem conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no Art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do **CONTRATO**, sob pena de responsabilização, independente da aferição de culpa ou de gradação de envolvimento. Declaram, ainda, para os devidos fins, estarem cientes das sanções previstas na referida legislação, além daquelas cominadas no Regulamento de Licitações e Contratos da **GASMIG** e normas correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As informações confidenciais que a **GASMIG** possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela **CONTRATADA** e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para os membros de sua organização, necessários à condução dos serviços e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) não entrar em discussões diretas com qualquer terceira parte ou com a administração ou empregados da **GASMIG** sem prévia autorização por escrito da **GASMIG**;
- d) devolver à **GASMIG**, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas sem guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- e) a pedido da **GASMIG**, destruir todas as notas, memorandos, ou outros documentos preparados pela **CONTRATADA**, em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei;
- f) não efetuar e instruir seus empregados e/ou representantes a não efetuarem cópias, reproduções totais ou parciais, vendas, aluguéis, cessões, transferências, ou qualquer tipo de disponibilidade dos dados, documentos e informações da **GASMIG**, sem seu prévio consentimento, por escrito;
- g) não se utilizar de quaisquer dados, documentos e informações da **GASMIG** sem o consentimento prévio desta;
- h) não remover nem permitir que seja removido, dos dados, documentos e informações da **GASMIG**, qualquer aviso colocado por esta indicando a natureza confidencial ou o seu direito de propriedade.

Parágrafo Único: Não devem ser incluídas enquanto informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela **CONTRATADA**, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a **CONTRATADA** em uma base não confidencial por uma fonte que não seja proibida de revelar tais informações por obrigação legal.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO

Para garantia do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais e pagamento de indenizações, multas e outras penalidades incidentes, a **CONTRATADA** apresentará em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do **CONTRATO**, garantia correspondente de 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, podendo essa garantia ser apresentada por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro.

- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro: O valor desta Garantia deverá ser expresso na mesma moeda da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A vigência desta garantia deverá se estender por 90 (noventa) dias após a entrega e aceite de todas as parcelas dos serviços pela **GASMIG**.

Parágrafo Terceiro: A garantia de que trata este artigo será devolvida à **CONTRATADA** em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o término do período de sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

1. Os valores expressos na Cláusula Sexta, demonstrados nas planilhas de custos e de formação de preço, apresentadas pela **CONTRATADA**, poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.
2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da contratação, em relação aos custos decorrentes da mão de obra.
3. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data de assinatura do **CONTRATO** em relação aos custos dos insumos de mercado.
4. Com relação às parcelas referentes aos insumos de mercado, o reajuste será aplicado com base no Índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido pelo IBGE. Os índices a serem aplicados serão aqueles publicados no mês imediatamente anterior ao da assinatura do contrato e o da vigência do primeiro reajuste, no caso do primeiro reajuste, e, para os demais reajustes, aqueles publicados nos meses imediatamente anteriores ao da vigência do próximo reajuste e o da vigência do reajuste anterior, desde que solicitado à **GASMIG** 30 dias antes de cada aniversário do contrato ou da última repactuação, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.
6. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

8. O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior à assinatura do **CONTRATO** e que altere a planilha de custos e a formação dos preços.
9. O percentual relativo à taxa de administração apresentado pela **CONTRATADA** em sua planilha de custos e de formação de preço será fixo e inalterável durante toda a vigência do **CONTRATO** e seus aditamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte para qualquer ação ou medida judicial referente a este **CONTRATO**.

E por assim haverem ajustado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2020.

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG.

Assinatura Eletrônica
13/05/2020 13:13 UTC

 *Gilberto Moura Valle Fô.*

97599905804
GILBERTO MOURA VALLE FILHO

Gilberto Moura Valle Filho
Diretor Administrativo e de
Governança Corporativa

Assinatura Eletrônica
13/05/2020 14:44 UTC

 *Luiz Antonio Vicentini Jorente*

62832581820
Luiz Antonio Vicentini Jorente

Luiz Antônio Vicentini Jorente
Diretor Técnico-Comercial

AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

Assinatura Eletrônica
13/05/2020 13:58 UTC

 

08445736639

Julio Augusto Martins Figueiredo Pinto
Representante Legal
CPF: 084.457.366-39

TESTEMUNHAS:

Assinatura Eletrônica
13/05/2020 15:30 UTC

 *Angela Maria Valentino Campos*

01429563680
Angela Maria Valentino Campos

Angela Maria Valentino
CPF: 014.295.636-80

Assinatura Eletrônica
13/05/2020 13:04 UTC

 *Roland Emerick Dutra*

50682881600
Roland Emerick Dutra

Roland Emerick Dutra
CPF: 506.828.816-00

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4600000786
QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE GÁS DE
MINAS GERAIS – GASMIG E AGILE
EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG, com sede na Av. Barbacena, nº1200, 7º andar, Bairro Santo Agostinho, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.261.473/0001-85, doravante denominada **GASMIG**, neste ato representada pelos signatários abaixo e **AGILE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Carmésia, 1083 - Santa Inês, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.312.296/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos signatários abaixo.

CONTRATANTE e **CONTRATADA** serão doravante denominadas, em conjunto, como as “Partes”.

CONSIDERANDO:

- (a) A publicação da Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais (“LGPD”);
- (b) A necessidade das Partes formalizarem suas responsabilidades contratuais em relação à LGPD;

RESOLVEM aditar o referido contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1.1 Formalizar a inclusão da Cláusula de Proteção de Dados Pessoais ao Contrato.
- 1.1.2 Atualizar o endereço da GASMIG, em função da sua mudança de sede.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 2.1 . As Partes declaram que irão tratar dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e outras leis aplicáveis às atividades das Partes relacionadas à proteção de dados e privacidade e garantir que seus empregados, agentes e subcontratados também o façam.
- 2.2 As Partes garantem que todos os dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste Contrato foram obtidos legalmente de acordo com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e que possuem o direito de tratá-los e de compartilhá-los com a outra Parte.”

- 2.3 A Parte que der causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis indenizará a outra parte contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo, e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos.
- 2.4 Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiveram acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO

- 3.1 Altera-se do contrato o endereço da sede da GASMIG, onde se lê: “com sede em Belo Horizonte – MG, na Av. do Contorno, 6.954, 10º andar, Bairro Funcionários”, leia-se: “com sede em Belo Horizonte – MG, na Av. Barbacena, 1.200, 7º andar, Bairro Santo Agostinho”.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA

- 4.1 Como condição de eficácia do presente Termo Aditivo, a GASMIG promoverá a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas, condições e prazos estabelecidos no Contrato ora aditado, e que não foram expressamente modificadas ou não se tornaram incompatíveis com este Termo Aditivo, que passa a ser parte integrante e indissociável dos instrumentos anteriormente firmados.
- 5.2 Os efeitos da Cláusula 2 desse Termo Aditivo entram em vigor a partir de sua assinatura.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2020.

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG

Assinatura Eletrônica
19/10/2020 23:16 UTC

BRy *Gilberto Moura Valle Fo.*

97599905804
GILBERTO MOURA VALLE FILHO

Assinatura Eletrônica
19/10/2020 21:36 UTC

BRy *Luiz Antonio Vicentini Jorente*

62832581820
Luiz Antonio Vicentini Jorente

AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

Assinatura Eletrônica
19/10/2020 19:56 UTC

BRy *Julio Augusto M. Figueiredo Pinto*

08445736639

TESTEMUNHAS:

Assinatura Eletrônica
26/10/2020 14:29 UTC

BRy

Gerência Jurídica - GASMG

01322999686
Lucas Pimenta de Figueiredo Brito

Assinatura Eletrônica
20/10/2020 16:36 UTC

BRy

Geralda Ap Dumont

73068624649
